



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

COMUNICADO AMM N° 70/2021

Emendas Especiais - Prestação de Contas

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

AREA DE REFERÊNCIA:

Administração, Contabilidade, Financeiro, Setor de Convênios e áreas afins

ASSUNTO: Transferências Voluntárias/Emendas Especiais _Prestação de Contas na Plataforma Rede + Brasil

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgaram, em 12 DE DEZEMBRO DE 2019, a Emenda Constitucional n° 105/2019, que acrescentou o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Com isto, as transferências especiais e ou com finalidade definida, não integram a Receita para fins de repartição, para o cálculo dos limites da despesa de pessoal ativo/inativo e para endividamento do ente federado sendo vedado o pagamento de despesas com pessoal/encargos sociais relativas a ativos/inativos/pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida.

Na transferência especial os recursos, vinculados a uma finalidade, serão repassados diretamente ao ente





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

federado beneficiado independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres.

A Confederação de Municípios informa que "a mudança na forma de repasse de recursos das emendas individuais impositivas, implementada pela EC nº 105, visa dar celeridade aos investimentos destinados a Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio da desburocratização dos processos e da descentralização mais ágil dos recursos. Do orçamento que os parlamentares possuem para emendas, 50% é obrigatoriamente destinado para a área da saúde. Da metade restante, a EC nº 105/2019 estabeleceu como regra que deputados e senadores devem indicar 70% para investimento e 30% para gastos com custeio".

Uma condição para a execução orçamentária dos recursos das transferências especiais é um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado às despesas de capital.

Quanto a prestação de contas, os municípios beneficiados devem fazer dentro da **Plataforma Rede+Brasil**, via Gov.br, clicar em cadastro de usuário/detalhamentos sobre Transferência Especial e acessar o **Relatório de Gestão**.

Os tutoriais encontram-se disponíveis no seguinte link:

<https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia/detalhe/manuais-e-tutoriais/>

Além destes manuais, constam o "passo a passo" e " Perguntas e Respostas" de emendas especiais. Recomendamos também que assistem o Bate papo com a CNM, o Ministério da Economia e o Tesouro Nacional sobre prazos e execução de emendas especiais.





Associação Mato-grossense dos Municípios

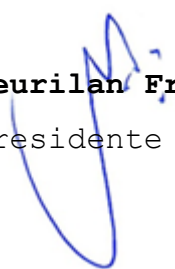
www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

https://www.youtube.com/watch?v=rRifC9ZvKec&ab_channel=TVPortalC
[NM](#)

A AMM enfatiza a importância de o município prestar contas dos recursos de transferências voluntárias em geral para evitar inclusão do CNPJ do município no CAUC causando grandes transtornos à administração.

Atenciosamente,

Cuiabá, 03 de novembro de 2021


Neurilan Fraga
Presidente AMM

